



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006
(do Poder Executivo)**

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º As jazidas vinculadas a títulos minerários declarados caducos em conformidade com o art. 65 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, relativos a substâncias minerais garimpáveis que possam ser objeto de atividade garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por escopo evitar que jazidas vinculadas a títulos minerários ainda em processo de caducidade possam ser prematuramente tornadas disponíveis para as cooperativas de garimpeiros, por ato do DNPM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A fórmula encampada pelo projeto é temerária, porquanto alcança situações ainda não definidas, pendentes de decisão.

A modificação proposta elide tal risco, ao estabelecer que a regra introduzida na lei nova afetará, tão-somente, os títulos já declarados caducos, na forma do que preceitua o Código de Mineração em vigor (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).

Sala da Comissão, em de agosto de 2007 .

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**